

PROJETO DE LEI Nº 057/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 892/2005 de 29 de abril de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 892/2005 de 29 de abril de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os valores para ressarcimento ao erário dos serviços prestados a particulares com máquinas, equipamentos e implementos do Município serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 892/2005 de 29 de abril de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os interessados nos serviços de que trata o artigo anterior deverão efetuar o pagamento do valor correspondente às horas de serviço solicitadas, junto à Tesouraria Municipal, de forma antecipada ou no prazo de 30 dias após a realização do serviço.

Parágrafo único. Os valores pagos antecipadamente por serviços que não puderem ser efetuados até o final do exercício deverão ser devolvidos.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 892/2005 de 29 de abril de 2005 permanecem inalterados.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa autorizar o Prefeito Municipal a fixar os valores para cobrança de serviços, máquinas ou equipamentos do Município, quando utilizados ou realizados em favor de particulares, não amparados pela gratuidade estabelecida em programas do Município.